Câmara Municipal de São Vicente

Alterada P/ Lei 1553

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1.281

Artigo 1º - Ao servidor, funcionário público efetivo, extranumerário, interino, em comissão, e que freqüente curso ginasial, básico, técnico, clássico, científico, normal, superior, inclusive de alfabetização de adultos, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pela autoridade competente, é facultado entrar em serviço com uma hora de tolerância, quando o curso fôr diurno, ou dêle se retirar com uma hora de antecedência, quando o curso fôr noturno.

§ - Único - A regalia de que trata êste artigo só será concedida quando o lapso de tempo que medéia entre o horário da repartição e o da primeira ou última aula, conforme o caso, fôr igual ou inferior a 90 (noventa) minutos.

Artigo 2º - Ao servidor, funcionário público efetivo, extranumerário, interino, em comissão, referido no artigo 1º, e que freqüente os estabelecimentos de ensino mencionados no mesmo artigo 1º, é facultado faltar ao serviço nos dias em que for submetido a provas ou exames, desde que a prestação de tais provas e exames sejam comprovados mediante atestado fornecido pela direção dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 3º - As regalias conferidas pela presente lei não acarretarão aos beneficiados nela previstos, qualquer prejuízo quanto aos vencimentos e demais vantagens, computando-se como tempo de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive aposentadoria, adicional e licença-prêmio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a de nº 514, de 31 de dezembro de 1 954 e demais disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de agôsto de 1966

JOSÉ CAMPOS
PRESIDENTE

Proc. 85/66
Proj. Lei c 58/66 6/66
cfs